Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

Oficio n° _____/2019 - GAB

São Miguel do Araguaia, 05 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

PETRÔNIO DIAS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.126/2019, de 05/02/2019, que CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº809/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016 E A LEI MUNICIPAL Nº773/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 1.126/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 809/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016 E A LEI MUNICIPAL Nº 773/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias:

§1°– Fica alterada a TABELA 18-S do Anexo I da lei Municipal Nº809/2016, em atendimento à Lei Federal Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para fixar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias como vencimento básico inicial da carreira,que passa a vigorar conforme o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019, conforme tabela que segue:

CARGO	**TABELA 18-S**					
Agente de Combate à Endemias Agente Comunitário de Saúde	CLASSE	A	B	C	D	E
	I	R$ 1.250,00	R$ 1.275,00	R$ 1.300,50	R$ 1.326,51	R$ 1.353,04
	II	R$ 1.420,69	R$ 1.449,11	R$ 1.478,09	R$ 1.507,65	R$ 1.537,80
	III	R$ 1.614,69	R$ 1.646,99	R$ 1.679,93	R$ 1.713,53	R$ 1.747,80
	IV	R$ 1.835,19	R$ 1.871,89			

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020, conforme tabela que segue:

CARGO	TABELA 18-S					
Agente de Combate à Endemias Agente Comunitário de Saúde	CLASSE	A	B	C	D	E
	I	R$ 1.400,00	R$ 1.428,00	R$ 1.456,56	R$ 1.485,69	R$ 1.515,41
	II	R$ 1.591,18	R$ 1.623,00	R$ 1.655,46	R$ 1.688,57	R$ 1.722,34
	III	R$ 1.808,46	R$ 1.844,63	R$ 1.881,52	R$ 1.919,15	R$ 1.957,53
	IV	R$ 2.055,41	R$ 2.096,52			

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021, conforme tabela que segue:

CARGO	TABELA 18-S					
Agente de Combate à Endemias Agente Comunitário de Saúde	CLASSE	A	B	C	D	E
	I	R$ 1.550,00	R$ 1.581,00	R$ 1.612,62	R$ 1.644,87	R$ 1.677,77
	II	R$ 1.761,66	R$ 1.796,89	R$ 1.832,83	R$ 1.869,49	R$ 1.906,88
	III	R$ 2.002,22	R$ 2.042,26	R$ 2.083,11	R$ 2.124,77	R$ 2.167,27
	IV	R$ 2.275,63	R$ 2.321,14			

Art. 2° - Fica por força da presente Lei, alterado o Art.15° da Lei nº 773/2015 de 27 de março de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15° – Fica alterada a tabela do cargo efetivo de Agentes de Combate à Endemias e Agente Comunitário de Saúde, constante na Lei Municipal nº128/93, passando para a Tabela 18-S em atendimento à Lei Federal nº13.708, de 14 de agosto de 2018em razão do piso dos agentes, enquadrando o servidor conforme estabelecido no Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional do Servidores do Município, com contagem das progressões horizontais e verticais conforme o tempo de serviço."

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

São Miguel do Araguaia, 05 de fevereiro de 2019.

Projeto de Lei nº 1.126/2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Vereadores,

O projeto de lei em questão CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 809/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016 E A LEI MUNICIPAL Nº 773/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A presente pretensão é conceder um reajuste salarial aos Servidores Ocupantes do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, bem como restabelecer a contagem das progressões horizontais conforme a Lei 128/93.

O reajuste justifica-se pela necessidade de regulamentar e atender o que determina à Lei Federal Lei Federal nº13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate à Endemias no valor de R$1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme escalonamento estabelecido no Art. 9º-A:

".Art. 9º-A.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

Busca-se a presente medida valorizar os valorosos servidores públicos.

O aumento proposto se mostra dentro da capacidade local, ou seja dentro da realidade.

A alteração no o Art.15° da Lei nº 773/2015, de 27 de março de 2015, busca devolver as Progressões horizontais retiradas por esta lei, de forma a enquadrar o servidor conforme estabelecido na Lei 128/93 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional do Servidores do Município, adequando a contagem das progressões horizontais ao tempo de serviço de cada servidor.

Deste modo, certos de sua compreensão e aprovação, subscrevo-me.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal